**LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 11 DE MAIO DE 2023**

Altera a Lei Complementar nº 170, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência Social do Município de Sorriso - MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O  [inciso III do art. 48](https://sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=20130170#a48), o art. [105 e o Anexo I da Lei Complementar nº 170](https://sorriso.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4430&cdDiploma=20130170#a105) de 08 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 48**. .............................................................................................................

**III** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.855/2023, a razão de 17,19% (dezessete inteiros e dezenove décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

**Art. 105.** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, definido pela Reavaliação Atuarial nº 1.855/2023, realizado em 20 de janeiro de 2023, que faz parte integrante desta Lei Complementar." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**ANEXO I**